

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ESPECIAL CFTA N.º 32, DE 6 DE AGOSTO DE 1981**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 25 da Resolução Normativa CFTA nº 13, de 23 de março de 1981,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A [Resolução Normativa Especial CFTA nº 17/81](#) e a [Resolução Normativa Especial CFTA nº 26/81](#), ambas datadas de 22/06/81, ficam acrescidas do seguinte artigo:

“Art. 6º Não se aplica nesta eleição o item III do Art. 3º da Resolução Normativa CFTA 13, de 23 de março de 1981.”

Art. 2º. O Art. 6º das citadas Resoluções ficam renumerados para Art. 7º.

Art. 3º A presente Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data.

Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente